



náutica como na de máquinas, destina-se à aplicação dos cursos regulares do EPM, os quais têm suas sinopses e sumários montados em conformidade com os Cursos Modelo da IMO.

Quando houver necessidade, os simuladores poderão ser utilizados para redução do estágio embarcado, sempre de acordo com o que vier a ser estabelecido nas convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil.

0802 - FORA DOS CURSOS REGULARES DO EPM

As empresas contribuintes do FDEPM que necessitarem treinamento nos simuladores além dos cursos regulares, poderão solicitar à DPC por intermédio dos Centros de Instrução. Os simuladores poderão ser utilizados para aprimoramento da tripulação na navegação de um determinado tipo de navio em determinada área ou, ainda, na condução das instalações de máquinas.

Esse treinamento especial será indenizado pelas empresas, visando pagamentos de alimentação, horas extras a instrutores, consumo de energia e manutenção dos equipamentos.

0803 - NA SELEÇÃO DE PRATICANTES DE PRÁTICO

Os simuladores Dispositivo Automático de Plotagem Radar (A.R.P.A.) e de manobras poderão ser utilizados para seleção de candidatas a praticante de prático, conforme o estabelecido nas Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem (NORMAM - 12).

0804 - NOS TRABALHOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Os simuladores existentes nos Centros de Instrução poderão também ser utilizados para trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de projetos. Para essas atividades, os Centros poderão firmar Acordos com instituição pública ou privada, visando atender interesses do EPM ou das próprias empresas. Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de projetos se enquadram em:

0804.1 - modelagem de navio para treinamento particular de uma empresa ou para análise de desempenho em estudos de engenharia;

0804.2 - modelagem de portos, terminais, canais e rios, para treinamento particular de uma empresa ou estudos de engenharia hidrodinâmica nessas construções ou vias navegáveis;

0804.3 - pesquisas em "software" e "hardware", junto com Universidades, para aprimoramento, atualização dos simuladores e treinamento de técnicos nessa área; e

0804.4 - pesquisa junto com Universidades para aprimorar técnicas de instrução e aperfeiçoamento na condução de instalações de máquinas.

Os recursos provenientes de projetos desenvolvidos para as empresas serão indenizados conforme estabelecido no item 0802.

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DO ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (SEPM)

ÓRGÃO CENTRAL (OC)

Diretoria de Portos e Costas

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (OE)

Centro de Instrução Almirante Graça Aranha

Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar

Capitania dos Portos da Amazônia Oriental

Capitania dos Portos da Bahia

Capitania dos Portos da Paraíba

Capitania dos Portos de Alagoas

Capitania dos Portos de Pernambuco

Capitania dos Portos de Santa Catarina

Capitania dos Portos de São Paulo

Capitania dos Portos de Sergipe

Capitania dos Portos do Ceará

Capitania dos Portos do Espírito Santo

Capitania dos Portos do Maranhão

Capitania dos Portos do Paraná

Capitania dos Portos do Piauí

Capitania dos Portos do Rio de Janeiro

Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte

Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul

Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental

Capitania Fluvial da Hidrovia Tietê-Paraná

Capitania Fluvial de Tabatinga

Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins

Capitania Fluvial do Pantanal

Capitania Fluvial do Rio Paraná

Capitania Fluvial do São Francisco

Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí

Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis

Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus

Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá

Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna

Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé

Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre

Delegacia da Capitania dos Portos em Santana

Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul

Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião

Delegacia Fluvial de Brasília

Delegacia Fluvial de Guaira

Delegacia Fluvial de Porto Velho

Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio

Delegacia Fluvial de Uruguaiana

Delegacia Fluvial de Santarém

Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca

Agência da Capitania dos Portos em Cabo Frio

Agência da Capitania dos Portos em Camocim

Agência da Capitania dos Portos em Parati

Agência da Capitania dos Portos em Porto Seguro

Agência da Capitania dos Portos em Tramandaí

Agência Fluvial de Boca do Acre

Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa

Agência Fluvial de Cáceres

Agência Fluvial de Cuiabá

Agência Fluvial de Eirunepé

Agência Fluvial de Guajará-Mirim

Agência Fluvial de Imperatriz

Agência Fluvial de Itacoatiara

Agência Fluvial de Juazeiro

Agência Fluvial de Parintins

Agência Fluvial de Penedo

Agência Fluvial de Porto Murinho

Agência Fluvial de São Félix do Araguaia

Agência Fluvial de Tefé

ÓRGÃOS DE APOIO

Base Naval de Aratu

Base Naval de Ladário

Base Naval de Natal

Base Naval de Val de Cães

Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão

Centro de Instrução Almirante Alexandrino

Centro de Instrução Almirante Wandenkolk

Centro de Instrução e Adestramento Almirante Attila Monteiro Aché

Centro de Instrução e Adestramento de Brasília

Diretoria de Hidrografia e Navegação

Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural da Marinha

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco

Escola de Aprendizes-Marinheiros de Santa Catarina

Escola de Aprendizes-Marinheiros do Ceará

Escola de Aprendizes-Marinheiros do Espírito Santo

Escola de Guerra Naval

Escola Naval

Estação Naval do Rio Negro

Estação Naval do Rio Grande

Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira

OBS.: Os anexos estarão disponíveis nas Capitânicas, Delegacias e Agências ou no Site da DPC na Internet (www.dpc.mar.mil.br)

(Of. El. nº 057)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 72, DE 28 DE MARÇO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 85, inciso IV, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, com a redação do Decreto nº 1.623, de 8 de setembro de 1995, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. El. nº 100)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de março de 2002

PROCESSO Nº: 10951.000025/2002-98. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S. A. ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato nº 60/PGFN/CAF firmado, em 13 de fevereiro de 2002, entre a União e o Banco do Brasil S.A. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PROCESSO Nº: 17944.000847/98-41. INTERESSADO: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ. ASSUNTO: Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos firmado, em 28 de janeiro de 1998, entre a União e a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração. Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para adoção das providências complementares.

PEDRO SAMPAIO MALAN

CONVÊNIO ECF 1, DE 15 DE MARÇO DE 2002 (*)

Exclui os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio Grande do Sul do Convênio ECF 01/99, de 16.04.99, que dispõe sobre a análise do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 105ª reunião ordinária, realizada em São Paulo, SP, no dia 15 de março de 2002 tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e do Rio Grande do Sul excluídos das disposições do Convênio ECF 01/99, de 16 de abril de 1999.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MINISTRO DA FAZENDA - AMAURY GUILHERME BIER P/ PEDRO SAMPAIO MALAN; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - PAULO ROBERTO FERREIRA DE MEDEIROS P/ EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL; ACRE - MÂNCIO LIMA CORDEIRO; ALAGOAS - MANOEL OMENA P/ SÉRGIO ROBERTO UCHOA DÓRIA; AMAPÁ - JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA; AMAZONAS - AFONSO LOBO MORAES P/ ALFREDO PAES DOS SANTOS; BAHIA - ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS; CEARÁ - EDNILTON GOMES DE SOÁREZ; DISTRITO FEDERAL - VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA; ESPÍRITO SANTO - JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR; GOIÁS - LOURDES AUGUSTA DE ALMEIDA NOBRE E SILVA P/ WANDERLEY PIMENTA BORGES; MARANHÃO - MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA VARÃO P/ OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO; MATO GROSSO - MÚCIO FERREIRA RIBAS P/ GUILHERME FREDERICO DE M. MULLER; MATO GROSSO DO SUL - GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM P/ PAULO ROBERTO DUARTE; MINAS GERAIS - RICARDO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA P/ JOSÉ AUGUSTO TROPÍIA REIS; PARA - TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA; PARAÍBA - JOSÉ SOARES NUTO; PARANÁ - FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA P/ INGO HENRIQUE HÜBERT; PERNAMBUCO - SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS; PIAUÍ - JOSÉ HAROLD DE AREA MATOS; RIO DE JANEIRO - LEONARDO DE ANDRADE COSTA P/ FERNANDO LOPES DE ALMEIDA; RIO GRANDE DO NORTE - JOSÉ JACAUNA DE ASSUNÇÃO; RIO GRANDE DO SUL - ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO P/ ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO; RONDÔNIA - JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS; RORAIMA - SATURNINO MORAES FERREIRA P/ JORCI MENDES DE ALMEIDA; SANTA CATARINA - JOÃO CARLOS KUNZLER P/ ANTONIO CARLOS VIEIRA; SÃO PAULO - FERNANDO DALL'ACQUA; SERGIPE - SÔNIA MARIA SANTANA SANTOS P/ FERNANDO SOARES DA MOTA; TOCANTINS - JOÃO CARLOS DA COSTA.

(*) N. da COJOF: Publicado nesta data por ter sido omitido do D.O. de 1º-4-2002, Seção 1.

(Of. El. nº 20/02)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Autoriza a utilização de formulário de declaração simplificada de importação e exportação, no caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das suas atribuições e de acordo com o estabelecido no art. 52 da Instrução Normativa SRF nº 155/99, de 22 de dezembro de 1999, declara:

1. Fica autorizada a utilização dos formulários previstos nos arts. 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 155/99, para os despachos aduaneiros de importação e exportação de mercadorias estrangeiras destinadas ao evento Partenariat/2002 - 1ª Exposição de Produtos e Serviços para Energia, Meio Ambiente e Agroindústria, a ser realizado no período de 10 a 12 de abril de 2002, no Pavilhão de Exposições do Riocentro - Rio de Janeiro-RJ.

2. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

(Of. El. nº 0495)

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 1º DE ABRIL DE 2002

Divulga a taxa de juros do mês de março de 2002.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a modificação introduzida pelo art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, declara: